



ROMULO
COSTA
ARRUDA:02823
065369

Assinado de forma digital
por ROMULO COSTA
ARRUDA:02823065369
Dados: 2026.03.21 18:22:45
-03'00'
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2025.001.21288

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

CNPJ: 01.577.844/0001-62

Av. Canaã, nº 102, Centro, CEP: 65.978-000

INSTRUÇÃO NORMATIVA-TCE/MA Nº 083/2026

MÓDULO 1 – Ordem 63

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Lei de Criação CMAS

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal de São Pedro dos



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes
CNPJ: 01577844/0001 – 62
Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65.978-000

LEI N° 218/2010

Dispõe sobre a organização e a gestão da Assistência Social, no Município, renova-se o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MA, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Natureza, Objetivos e organização da Assistência Social

Art. 1º - A Assistência Social é a Política Pública de Seguridade Social não contributiva, com a finalidade de promover os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa governamental e da sociedade civil, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 2º - A organização de Assistência Social, no Município, regida pelos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei Orgânica da Assistência Social nº. 8.742, de 07/12/1993, e estrutura como Política Pública de conformidade com as diretrizes constantes no art. 2º da Lei Estadual nº. 6.519, de 21/12/1995, tem os objetivos seguintes:

§ 1º Garantir proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;

- I. Propiciar amparo às crianças e adolescentes carentes;
- II. Proporcionar aos desempregados acesso ao mercado de trabalho e a renda;
- III. Promover a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência;
- IV. Viabilizar para as pessoas carentes e socialmente excluídas o acesso aos beneficiários permanentes e eventuais, previsto na Lei 8.742, de 07/12/93.

Art. 3º - As ações da área da Assistência Social, no município, são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas instituições governamentais e entidades civis, abrangidas por esta Lei, que articulem meios, esforços e recursos, e por um conjunto de instancias deliberativas compostas pelos diversos setores institucionais.

Art. 4º - Ações da Assistência Social, no Âmbito das instituições e entidades civis, observarão as normas expedidas pelos Conselhos Nacional, estadual e Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Compete à Assistência Social, cujo objeto são as pessoas e famílias carentes, situadas abaixo do nível da pobreza, socialmente excluída ou em risco de exclusão,



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes
CNPJ: 01577844/0001 – 62
Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65.978-000

tomar iniciativas e articular-se com as demais Políticas Públicas, os mínimos sociais que propiciem e seus usuários acesso à renda, a promoção pessoal, a integração social e o exercício da cidadania.

CAPITULO II

Do Órgão Gestor Municipal

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, componente do primeiro escalão do Poder Executivo Municipal, além de exercer a coordenação da Política de Assistência Social no Município, compete;

- I - Coordenar ou executar ações no campo da Assistência Social;
- II - Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e elegibilidade, os padrões de qualidade na prestação de serviços e benefícios, e execução de programas e projetos assistenciais;
- III - Elaborar e encaminha ao CMAS a proposta orçamentária anual da Assistência Social;
- IV - Encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, relatórios trimestrais e anuais das atividades, e realização financeira dos recursos da Assistência Social;
- V - Prestar assessoramento técnico às instituições governamentais e entidades civis componentes da rede municipal de proteção social;
- VI - Diligenciar a capacitação sócio-institucional dos executores da Política de Assistência Social, no Município;
- VII - Promover estudos e pesquisas para fundamentar a análise de necessidade e formulação de proporções, para área de Assistência Social;
- VIII - Estruturar e administrar o Sistema de Informações Gerenciais, inclusive o cadastramento e Instituições e Entidades integrantes da rede de Proteção Social no Município;
- IX - Articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de educação, saúde, trabalho e renda, e as demais políticas setoriais, tendo em vista garantir os mínimos sociais para seus usuários;
- X - Editar atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de Acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS;
- XI - Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS os planos anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XII - Elaborar o plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Estadual de Assistência Social;
- XIII - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS.

CAPITULO III

Do Conselho Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes
CNPJ: 01577844/0001 – 62
Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65.978-000

Seção I

Da Natureza, finalidade e competência do CMAS

Art. 7º - Renova-se o Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, órgão deliberativo do sistema de gestão descentralizado e participativo da assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo e a Sociedade Civil, vinculado ao órgão da administração pública municipal, responsável pela implementação da Política de Assistência Social, no Município.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS:

- I - Definir as prioridades da política de assistência social;
- II - Estabelecer as diretrizes para elaboração do plano Municipal de Assistência Social;
- III - Aprovar a política municipal de assistência social;
- IV - Formular estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - Propor critérios para a programação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizando a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população por entidades públicas e privadas no Município de São Pedro dos Crentes;
- VII - Estabelecer e aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o Poder Público Municipal e entidades privadas que prestam serviços de assistência social;
- VIII - Apreçar previamente os contratos e convênios mencionados no inciso anterior ;
- IX - Aprovar critérios de qualidade para aferição qualitativa dos serviços de assistência social públicos e privados, em âmbito municipal;
- X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI - Zelar pelo funcionamento efetivo do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XII - Convocar ordinariamente, a cada 2(dois) anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, com atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Assistência Social;
- XIII - Acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos, destinados à assistência social, avaliando os ganhos sociais e o desempenho dos programas aprovados e implementados;
- XIV - Elaborar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 8742, de 07.12.93;
- XV - Aprovar o valor dos benefícios mencionados no inciso anterior.

Seção II

Da composição

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social compõe-se de 10 (dez) membros e seus respectivos Suplentes, e tem composição paritária de representantes de órgãos governamentais do Poder Executivo Municipal e de entidades civis, que atuem na área social.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes
CNPJ: 01577844/0001 - 62
Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65.978-000

§ 1º - Comporão CMAS representantes dos seguintes órgãos governamentais:

I - Representantes do Governo Municipal:

- a) 1 (um) representante do órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante do órgão Gestor Municipal da Política Educação
- c) 1 (um) representante do órgão Gestor Municipal da Política Finanças;
- d) 1 (um) representante do órgão Gestor Municipal da Política de Saúde
- e) 1 (um) representante do órgão Gestor Municipal da Política de Administração e Recursos Humano.

§ 2º As 5 (cinco) entidades civis que compõe o CMAS são selecionados mediante as condições seguintes:

- a) 02 (dois) representantes dos usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;
- b) 02 (dois) representantes de entidades de Assistência Social;
- c) 01(um) representante de organizações de trabalhadores do setor da assistência social.

§ 3º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Organizações de usuários aquelas que congregam, representam e defendem os interesses dos segmentos previstos nas LOAS, sendo usuários da assistência social a criança, o adolescente, o idoso e a pessoa portadora de deficiência.

II Entidades prestadoras de serviços e organizações de Assistência Social, aquelas que, sem fins lucrativos, prestam atendimento específico ou assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS.

III - Trabalhadores do setor, as entidades de representação de categorias profissionais, que tem especificamente como área de atuação a Assistência Social, e aquelas que atuam na defesa da cidadania.

§ 4º - As entidades civis que compõem o CMAS são escolhidas no Fórum Permanente de Entidades não governamentais de Assistência Social ou instancia equivalente, mediante eleições entre os próprios membros.

Art. 10º Os órgãos governamentais e entidades civis que compõem o CMAS poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa, encaminha ao Presidente do Conselho.

§ 1º - Será substituído pela instituição ou entidade que representa, o membro do CMAS que renunciar ou perder seu mandato.

Art. 11 - Os membros do CMAS serão indicados pelos respectivos titulares das instituições ou entidades que compõem o colegiado, e nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes
CNPJ: 01577844/0001 - 62
Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65.978-000

PARAGRAFO ÚNICO: Cada titular do CMAS terá um suplente indicado pela titular da entidade representada e nomeado pelo Prefeito Municipal, nas mesmas condições do titular.

Seção III Da organização e Funcionamento do CMAS

Art. 12 - A organização e o funcionamento do CMAS serão estabelecidos em seu regime interno, elaborado pelo próprio Conselho.

Art. 13 - O CMAS será presidido pelo representante do órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social;

PARAGRAFO ÚNICO - O vice-presidente, que o substituirá nas faltas e impedimentos será o representante do órgão Gestor Municipal da Política de Administração e Recursos Humanos.

Art. 14 - O funcionário do CMAS obedecerá as normas seguintes:

I - O plenário é o órgão de deliberação superior;

II - As reuniões plenárias realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando ocorrer causa justa e urgente, por convocação do Presidente ou requerimento de 1/3 (um terço).

III - As instituições serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros em reunião com a presença da maioria absoluta dos membros.

Art. 15 - As funções de conselheiros do CMAS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço público relevante prestado no Município.

Art. 16 - O Órgão Municipal Gestor da Política de Assistência Social proverá o CMAS das condições políticas, técnicas, administrativas, logísticas e financeiras para seu funcionamento efetivo.

Art. 17 - Para melhorar o desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer ao assessoramento e auxílio de instituições ou pessoas com especialização específica, mediante os critérios seguintes:

- a) Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para Assistência Social, e as entidades representativas de profissionais e usuários da Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro do mesmo Conselho;
- b) Poderão ser convocadas pessoas e instituições de notória especialização para assessorar o CMAS, em assuntos específicos.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes
CNPJ: 01577844/0001 – 62
Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65.978-000

Capítulo IV

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 18 – O Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS, criado pela Lei nº. 010 de 11 de abril de 1997, passa a funcionar como instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao funcionamento das ações da Assistência Social, executadas e coordenadas pelo órgão da Administração Pública Municipal, gestor da Política de Assistência Social.

§ 1º - O FMAS fica vinculado ao mencionado órgão gestor da Política de Assistência Social, integrante do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O FMAS será gerido pelo titular do órgão referido no parágrafo anterior, de acordo com a Política de Assistência Social.

Art. 19 – Constituição receitas do Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS:

I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Transferência de recursos financeiros resultante de impostos e transferências municipais em conformidade com as dotações orçamentárias estabelecidas nas Leis Orçamentárias, respeitado o critério da proporcionalidade de arrecadação.

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V – Parcelas do produto de arrecadação de outras próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social receber por força de lei e convênios no setor;

VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – Doações em espécies feitas diretamente ao FMAS;

VIII – Receitas provenientes da alienação de bens de móveis e imóveis do estado, no âmbito da assistência social;

IX – Recursos provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do Governo Municipal;

X – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes
CNPJ: 01577844/0001 – 62
Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65.978-000

§ 1º - Os recursos financeiros previstos para o Fundo de Assistência Social, em conformidade com as dotações orçamentárias, respeitando o critério da proporcionalidade de arrecadação, serão transferidos para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - A proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social para cada exercício financeiro será contemplada com percentual dos valores previstos para arrecadação de Impostos e transferências Constitucionais.

§ 3º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS contará no plano de governo do município.

§ 4º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS integrará o orçamento do órgão da administração pública municipal, responsável pela gestão da Política de Assistência Social.

Art. 20 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social terão as seguintes destinações:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou órgão e entidades conveniados;

II - Pagamentos a pessoas jurídicas de direito público ou privado, por prestação de serviços na execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - Aquisição de materiais permanentes ou de consumo, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de Assistência;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, destinados a servidores municipais e profissionais que atuem na área de assistência social, realizados pela Administração Municipal ou em parceria com outras pessoas jurídicas de direito público com notória atuação na área de assistência social;

VII - Concessão de benefícios eventuais, conforme o disposto nos incisos I e II no artigo 20 da Lei Federal nº. 8742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Transitórias



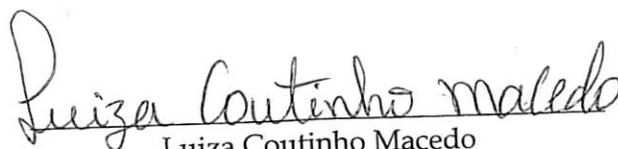
Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes
CNPJ: 01577844/0001 - 62
Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65.978-000

Art. 21 - O Poder Executivo Municipal tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, para nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS.

Art. 22 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a partir da data de posse de seus membros, tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar seu Regimento Interno;

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro dos Crentes, em 04 de Junho de 2010.


Luiza Coutinho Macedo
Prefeita Municipal